



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 223/2021

Unaí, 13 de agosto de 2021.

### Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº processo SLA: 3964/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 33755459

PROCESSO SLA: 3964/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

|                 |   |       |                    |
|-----------------|---|-------|--------------------|
| EMPREENDERDOR:  | Geraldo Magela Gomes  | CPF   | 036.608.486-03     |
| EMPREENDIMENTO: | Prefeitura Municipal de Natalândia - Unidade de Triagem e Compostagem de Natalândia | CNPJ: | 01.593.752/0001-76 |
| MUNICÍPIO(S):   | Natalândia/MG   | ZONA: | Rural              |

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Alta potencialidade de ocorrência de cavidades naturais

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):  | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|--------|---------------------|
| E-03-07-9 | Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos originados de Resíduos Sólidos Urbanos | 2      | 1                   |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:         | REGISTRO:       |                          |
|--|-----------------|--------------------------|
| Rafael Vieira Soares                     | CREA MG -173681 |                          |
| AUTORIA DO PARECER                       | MATRÍCULA       | ASSINATURA               |
| Ledi Maria Gatto<br>Analista Ambiental   | 365472-0        | Assinado Eletronicamente |
| Marcelo Alves Camilo<br>Gestor Ambiental | 1365595-6       | Assinado Eletronicamente |



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 15:45, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)  
[julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 16:28, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)  
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **33756163** e o código CRC **F83B7F5C**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0041586/2021-29

SEI nº 33756163



|   |  |                          |                                 |
|---|--|--------------------------|---------------------------------|
| <b>PROCESSO SLA Nº:</b> 3964/2021   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento   |                          |                                 |
| <b>EMPREENDERDOR:</b><br>Geraldo Magela Gomes   | <b>CPF:</b><br>036.608.486-03  |                          |                                 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b><br>Prefeitura Municipal de Natalândia -<br>Unidade de Triagem e Compostagem de<br>Natalândia                 | <b>CNPJ:</b><br>01.593.752/0001-76   |                          |                                 |
| <b>MUNICÍPIO:</b><br>Natalândia/MG  | <b>ZONA:</b><br>Rural  |                          |                                 |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br><ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul> |  |                          |                                 |
| <b>CÓDIGO:</b><br>E-03-07-9   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b><br>Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos originados de Resíduos Sólidos Urbanos | <b>CLASSE</b><br>2       | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b><br>1 |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Rafael Vieira Soares   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA MG -173681  |                          |                                 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b><br>Ledi Maria Gatto<br>Analista Ambiental   | <b>MATRÍCULA</b><br>365472-0   | <b>ASSINATURA</b>        |                                 |
| Marcelo Alves Camilo<br>Gestor Ambiental  | 1365595-6  | Assinado Eletronicamente |                                 |



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Prefeitura Municipal de Natalândia - Unidade de Triagem e Compostagem de Natalândia, atuará no ramo de saneamento básico, exercendo suas atividades no município de Natalândia/MG. Em 11/08/2021, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 3964/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui uma área total de 24,42 ha, área útil de 19,9 há, área construída de 720,00 m<sup>2</sup>, Reserva Legal de 5,0055 ha, matrícula 6241 e Registro no CAR: MG-3144375-0C88.5517.0AC8.47C4.BBAA.80F3.0712.5811 GMS, DATUM SIRGAS 2000: latitude: 16°30'51.87"S e longitude 46°30'20.72"O. O empreendimento está inserido na zona rural do município de Natalândia, distante 1,2 km da sede do município.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos (Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos), com 7,00 t/dia de capacidade instalada, tem função principal a separação da matéria para compostagem do material a ser reciclável, com a disposição final no local, classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento em questão está inserido no critério locacional 1, por estar inserido na Área de Ocorrência de Cavidades. O estudo concluiu que não existem cavidades na ADA.

Serão necessários 08 funcionários para executar as tarefas na usina.

Os resíduos sólidos urbanos são recolhidos pela coleta convencional e seletiva realizada pela Prefeitura Municipal, que transporta os resíduos sólidos urbanos até o local da usina, onde manualmente ocorre a segregação. Os recicláveis vão para posterior prensagem, o restante vai para as valas sanitárias e/ou compostagem. A quantidade média de resíduos tratados na usina é de 6,00 toneladas/dia.

A área foi escolhida pelos profissionais da área de engenharia da prefeitura após avaliação de todas as áreas públicas e particulares do município. A área em questão foi considerada adequada devido ser próxima da cidade, o que facilita a logística, porém está fora da área urbana garantindo que não haja problemas para a área urbana e para a população; trata-se de um terreno com baixa declividade, com solo mais arenoso com boa permeabilidade, não possui rios ou cursos d'água próximos. A área está a 1,5 km aproximadamente da sede do município e não há áreas de APP por perto. A área fica a aproximadamente 150 metros do local de disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos, o qual, segundo informado, se pretende desativar após a aprovação da ampliação da Central Municipal de Resíduos Sólidos.

No local terá o pátio de solo-cimento (impermeabilizado), com uma fina camada de argamassa para o aumento de sua vida útil, sendo todo executado sobre uma estrutura com canaletas a fim de auxiliar o escoamento de águas até o tratamento.

Um galpão para triagem dos resíduos, com mesa de concreto para separação dos mesmos. (pretende colocar uma esteira).

O Galpão e a área de Compostagem possuem sistema de drenagem superficial, que será direcionado até o tratamento.

Separção dos resíduos de acordo com suas características físicas; Destinação correta para os resíduos recicláveis ou reutilizáveis; Tratamento dos resíduos sólidos orgânicos; pelo processo de compostagem.



O abastecimento de água, hoje, no empreendimento é realizado através de fornecimento implantado pela Prefeitura Municipal de Natalândia/MG. No local tem um reservatório para armazenamento de água, com caixa d'água de 5 mil litros de capacidade de armazenamento.

Será implantado Sistema de tratamento de efluentes sanitários no empreendimento.

Monitoramento do processo de compostagem de resíduos orgânicos:

Este monitoramento adotará como referência as determinações da Resolução nº 481/2017 do CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, que estabelece “critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, visando à proteção do meio ambiente e buscando reestabelecer o ciclo natural da matéria orgânica e seu papel natural de fertilizar os solos”. Serão monitorados os seguintes aspectos:

- O período termofílico mínimo necessário para redução da presença de agentes patogênicos na mescla de resíduos em processo de compostagem;
- A garantia de uma relação carbono/nitrogênio no composto final, menor ou igual a 20:1 e ainda outros aspectos parametrizados pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- A eficácia da adoção de medidas de controle ambiental necessárias para eliminar lixiviados e a emissão de odores.
- A tecnologia de compostagem adotada no local foi o processo ao céu aberto.

Os impactos negativos principais do empreendimento são: poluição do solo pelo chorume, possível contaminação das águas subterrâneas, poluição visual proliferação de insetos. Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em fossa séptica. manutenção das áreas de reserva legal, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Além da realização de programa de monitoramento ambiental para os efluentes líquidos e dos resíduos sólidos orgânicos.

Como aspectos positivos temos: redução do volume de resíduos, proteção da saúde pública, reciclagem, compostagem, inclusão social, promoção de educação ambiental emprego e renda entre outros. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura Municipal de Natalândia - Unidade de Triagem e Compostagem de Natalândia, no município de Natalândia/MG, para a atividade “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Natalândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento Prefeitura Municipal de Natalândia - Unidade de Triagem e Compostagem de Natalândia

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Manter o programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada dos resíduos sólidos e ter um retorno junto à população que vive próximo a UTC de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SUPRAM NOR, anualmente. | Durante a vigência da Licença |
| 02   | Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da UTC, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência.   | Durante a vigência da licença |
| 03   | Em local adequado, recobrir os rejeitos com uma camada de 20 cm de solo, manter na usina a planta com a localização de todas as valas numeradas que serão utilizadas durante toda sua vida útil, destacando as valas já encerradas bem como as em operação.  | Durante a vigência da licença |
| 04   | Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART  | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.